



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCÂNERES PARA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VALOR GLOBAL

PROCESSO N.º 201900022046209

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/03/2020

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: www.comprasnet.go.gov.br

O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, por meio de seu Presidente Sílvio Antônio Fernandes Filho, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 874.877.641-68 e RG nº 3405959, determina o procedimento licitatório a ser realizado pela Pregoeira Carlla Nubia de Sousa, usando a competência delegada na Portaria Administrativa nº 472/2019/PR e de acordo com a Programação de Desembolso Financeiro nº 2019186101192 e autorização do Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD nº 74895, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado em sessão pública, eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, oriundo do Processo n.º 201900022046209, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, com fornecimento integral de equipamentos tipo escâner para o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Este Edital está disponível aos interessados no endereço acima mencionado e publicado nos sites www.ipasgo.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br à disposição das empresas cadastradas no **CADFOR** - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, mantido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, com fornecimento integral de equipamentos tipo escâner

para o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, conforme especificações e condições presentes neste Edital e em seus Anexos.

1.2 PLANILHA DESCRITIVA

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	Serviço de locação de Escâneres	150	R\$ 177,89	R\$ 26.683,50
TOTAL GERAL ESTIMADO DO LOTE 01 (12 MESES)				R\$ 320.202,00

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas inseridas no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituídas e que estiverem devidamente cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, mantido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93. O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro no CADFOR **homologado e válido** na data da realização deste Pregão. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. O Licitante vencedor que se valer da utilização do CRC com "status irregular" para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, sendo condição obrigatória para a sua contratação. Para os licitantes que tiverem cadastro simplificado, caso pretenda utilizar-se de outros cadastros de fornecedores que atendam a legislação pertinente para participação em pregão, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, ficando dispensado de apresentar toda documentação abrangida pelo referido cadastro apresentando somente o cadastro que possuir ao CADFOR e será registrado apenas na condição de "credenciado".

2.1.1 - As empresas que se encontram em recuperação judicial e se interessarem em participar desta licitação, somente poderão fazê-lo apresentando, na fase de credenciamento, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Ac. nº 8.271/2011 - 2ª Câmara TCU, DOU de 04/10/2011).

2.2 - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

2.3 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4 - Em atendimento ao estabelecido no art. 42 da Lei Federal Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento que junto com a nota de empenho, possui força de contrato.

2.4.1 - O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, somente serão concedidos àquelas que apresentarem toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.1.1 - Justifica-se o tratamento dado às microempresas e empresas de pequeno porte neste Edital, considerando que a presente contratação não se enquadra na obrigatoriedade de exclusividade prevista no artigo 7º da Lei 17.928/2012, uma vez que a contratação tem valor estimado bem acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ademais, salientamos que a presente contratação se enquadra no permissivo do artigo 9º do mesmo diploma, que torna facultativa a adoção de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte quando se tratar de licitações para a prestação de serviços.

E em que pese a natureza do objeto ser indivisível e a complexidade da prestação dos serviços, ressaltamos que é incompatível com a aplicação do benefício, vez que, se fosse aplicado, acarretaria prejuízos ao complexo do objeto a ser contratado, pois, como dito, trata-se de prestação de serviço, não sendo possível sua prestação divisível, aplicando-se a exceção do art. 49, III da LC 123/06 (reproduzido no art. 10, II, da Lei Estadual 17.928/12).

2.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo estabelecido no art. 5º da Lei Estadual nº 17.928/12, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.2.1 - O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em Ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

2.4.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no art. 5º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

2.5 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta

Comercial ou pela Receita Federal, no envelope de Documentos de Habilitação, cuja data de expedição não exceda a 60 (sessenta) dias anteriores à realização do pregão.

2.6 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.7 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art.3º da referida Lei.

2.8 - É vedada a participação de:

2.8.1 - Interessados que se encontrarem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação e/ou empresas estrangeiras que não funcionam no país.

2.8.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no § único do art. 97, da Lei nº 8.666/93;

2.8.3 - Licitante que se encontre com restrições administrativas e/ou judiciais quanto a sua participação em procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, direta ou indireta;

2.8.4 - Empresas que estejam suspensas de participar em licitações, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, mantido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD

2.8.5 - Licitantes cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste Edital, conforme previsto no art. 4º, da Lei nº 16.017, de 27 de fevereiro de 2007;

2.8.6 - Empresas que estejam reunida em consórcio ou coligação;

2.8.6.1 - A vedação à participação de empresa reunida em consórcio, visa inibir a supressão da competitividade, uma vez que permitir a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, já que uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputas entre si, formalizaria acordo para eliminar a competição.

2.8.7 - É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores do IPASGO.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão do Pregão Eletrônico, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou

impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico, cabendo ao Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento.

3.2 - Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, nos termos do Art. 10 do Decreto nº 7.468/11.

3.3 - As impugnações deverão ser dirigidas a Pregoeira, podendo ser manifestadas por escrito e pessoalmente, ou encaminhadas via SEDEX.

3.3.1 - Se manifestadas por escrito e pessoalmente, devem ser protocolizadas em dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs, junto com o documento pessoal original (do portador do ato), ou cópia autenticada, e também Estatuto/Contrato Social (com identificação de quem assina o ato) no endereço que consta no rodapé da página, na sala da Supervisão de Licitação (bloco 4, no 1º andar).

3.3.1.1 - As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

3.3.2 - Se via SEDEX, a peça impugnatória deverá estar devidamente assinada, com firma reconhecida e acompanhada de cópia do documento pessoal do impugnante bem como do Estatuto/Contrato Social, devendo ser encaminhada para o endereço que consta no rodapé da página, na sala da Supervisão de Licitação (bloco 4, no 1º andar).

3.3.2.1 - Serão conhecidas apenas as impugnações, esclarecimentos ou providências que tenham sido entregues até o prazo estabelecido no item 3.1. Não serão conhecidas aquelas que, mesmo tendo sido postadas no prazo, não foram entregues até 2 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

3.3.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição dos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos. Se a impugnação, esclarecimento ou providência não estiver conforme as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira não conhecerá de suas razões.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.

3.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso haja modificação do ato convocatório e esta possa afetar diretamente a formulação das propostas, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O acesso ao credenciamento no presente Pregão Eletrônico, estará aberto somente aos licitantes com cadastro homologado no CADFOR Cadastro de Fornecedores - mantido pelo Núcleo de Suprimentos, logística e de Frotas - NSLF/SEAD, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 - O credenciamento implica o uso de login e senha eletrônica de acesso ao sistema, validada quando da homologação do cadastro do fornecedor.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 18 do presente edital.

4.4 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas junto à Superintendência de Suprimentos e Logística/SUPRILOG, pelos telefones **(62) 3201-6625/6629** e para operação do sistema comprasnet.go pelo telefone **(62) 3201-6516**.

4.5 - Conforme estabelecido no subitem 2.4 supra, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site **www.comprasnet.go.gov.br** no dia **18/03/2020**, das **09h00min às 10h20min**, horário de Brasília, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

5.1.1 - As propostas a serem cadastradas no sistema Comprasnet deverão ser elaboradas levando em consideração os detalhamentos técnicos e especificações do objeto, descritos no Termo de Referência.

5.2 - Todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, para a prestação dos serviços pretendidos, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura dos trabalhos licitatórios.

5.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, deslocamento, mão de obra para carga e descarga, instalação e retirada de equipamentos e, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa contratada. A proposta comercial enviada deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados no Pregão Eletrônico.

5.5 - As empresas licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, no que couber, nos termos do inciso XCI do art.6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7569/2012 que trata da isenção do ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgão da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03), deverá apresentar proposta contendo, obrigatoriamente **consoante modelo Anexo VII**: - a indicação do percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e totais, onerados com o ICMS e desonerados do ICMS, restando límpido que, para fins de participação serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.

5.5.1 - Na fase de execução contratual, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido na proposta vencedora do certame, devendo a Contratada demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal, empenhando-se apenas o valor necessário à execução do contrato e, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, em seu histórico, esta isenção, visto que o IPASGO e os seus respectivos órgãos não são contribuintes deste tributo.

5.5.2 - O disposto nos subitens 5.5 e 5.5.1, descritos acima, não se aplica às empresas optantes do Simples, Supersimples e aos Microempreendedores individuais.

5.6 - As propostas e os documentos para classificação e habilitação do vencedor deverão ser encaminhadas pelo próprio, através do e-mail licitacao@ipasgo.go.gov.br, em até **2 (duas) horas úteis após o término da sessão** e os originais deverão ser encaminhados, em meio físico, para Comissão Permanente de Licitação da IPASGO, sito na Av. 1ª Radial nº 586 Setor Pedro Ludovico CEP 74820-300, em até **5 (cinco) dias úteis após o término da sessão**, devendo estarem separados, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação com nome, endereço e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 002/2020 - IPASGO
Processo nº 201900022046209

Envelope nº 2 - HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2020 - IPASGO
Processo nº 201900022046209

5.6.1 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será vencedora do certame, a proposta que apresentar o menor preço total para o lote do objeto licitado, embora seja necessário o registro do preço unitário para o serviço.

5.7 - Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa vencedora e ainda, o enquadramento nas sanções previstas no art. 7.º, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais penalidades cabíveis.

5.8 - A documentação exigida deverá ser entregue, no endereço constante no rodapé desta página, pessoalmente ou via SEDEX, à Pregoeira ou aos membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação do IPASGO, não cabendo ao licitante questionar posteriormente a validade de qualquer entrega, direcionada para qualquer outra pessoa.

5.9 - O preço ofertado deverá ser em Real (R\$) e não poderá exceder a duas casas decimais.

5.10 - O IPASGO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação dos documentos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.11 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição dos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos. Se a documentação de habilitação não estiver conforme as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

5.12 - Na proposta deverá constar o número da agência da **CEF (Caixa Econômica Federal)** e número da conta corrente na qual deverão ser depositados os pagamentos do objeto que porventura venha a ser executado pela licitante, caso seja declarada vencedora do certame, conforme dispõe o art. 4º da Lei 18.364/2014.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 - Após a abertura das propostas, no dia e horário previsto neste Edital, a Pregoeira iniciará a sessão pública no sistema eletrônico, do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, sendo que a mesma estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

6.3 - DOS LANCES

6.3.1 - A abertura da fase competitiva tem início previsto para o dia **18/03/2020, às 10h30min** e o encerramento dessa fase ocorrerá na forma descrita no subitem 6.3.8.

6.3.2 - Após a análise das propostas, a Pregoeira fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3.3 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.3.4 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.3.6 - Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.3.7 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.3.8 - A critério da Administração, o fechamento da etapa de lances deste Pregão Eletrônico, será efetuado pela Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, entre as ofertas de lance, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance registrado. Findado esse tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida proposta mais vantajosa, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.1.1 - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, não impedindo a Pregoeira de entrar em negociação do preço ofertado visando obter uma proposta mais vantajosa à Administração.

7.1.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.1.3 - Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.** Neste caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.3.1 - Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar **proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta** no prazo máximo de 05 (cinco) minutos (por item ou lote em situação de empate) após o encerramento da rodada de lances, **sob pena de preclusão do direito**;

b) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item 7.1.3.

c) No caso de empate entre duas ou mais **propostas**, como disciplinado no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da citada Lei.

d) Na impossibilidade ou ausência de atendimento à convocação, será realizado o **sorteio** em sessão pública com presença de 02 (duas) testemunhas, cujo resultado será comunicado às licitantes via *chat*.

7.1.3.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme descrito no subitem 7.1.3, deverá ser procedido o previsto no subitem 7.4.

7.2 - Sendo aceitável a oferta de menor preço global, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, devendo esta comprovação se dar conforme subitem 5.6 do Edital.

7.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - O licitante vencedor deverá enviar no endereço constante no preâmbulo deste edital e nas conformidades exigidas neste certame a seguinte documentação:

8.1.1 - O licitante regularmente cadastrado no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, que apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigado de apresentar

os documentos relativos à habilitação jurídica (item 8.4.1) **exceto o contrato social**, regularidade fiscal (item 8.4.2) e qualificação econômico-financeira (item 8.4.3), **exceto o balanço patrimonial**, desde que os documentos, integrantes do Certificado (CRC), estejam atualizados e em vigência, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida, atualizada e regularizada na própria sessão.

8.2 - Apresentar Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante, prestado os serviços pertinentes ao objeto desta licitação ao órgão declarante (**qualificação técnica**). O Atestado deverá conter, no mínimo, a razão social da empresa /órgão declarante, o nome do responsável pela declaração, o cargo ou função que ocupa e dados para contato, como: e-mail, telefone, endereço, etc).

8.3 - Todos os documentos para comprovação de habilitação no certame, deverão ser apresentados em originais, ou por qualquer processo de cópia, desde que esteja acompanhado do original para conferência. Somente será permitida a autenticação de documentos, pela Comissão de Licitação do IPASGO, quando a cópia estiver acompanhada do documento original.

8.4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.4.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA

8.4.1.1 - Documento pessoal do representante legal da licitante;

8.4.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.4.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, incluindo a última alteração contratual devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

8.4.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.4.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

8.4.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.4.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social,

8.4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal(CND);

8.4.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (CND);

8.4.2.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (CND);

8.4.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.2.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND).

8.4.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1 - Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de apresentação da proposta. Se a comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

8.4.3.2 - Para licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão retromencionada, mesmo que esteja Positiva acompanhada da documentação prevista no subitem 2.1.1.

8.4.3.3 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados em órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa (inciso I, art.31 da Lei nº 8.666/93). É vedada apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Apresentar também os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis.

8.4.3.4 - A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Obs: A empresa licitante deverá apresentar os cálculos dos índices acima solicitados e serão verificados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, cujo resultado aferido menor que um (<1) implicará na sua inabilitação.

8.4.3.5 - As licitantes que apresentarem “índice de liquidez corrente e o/ou índice de liquidez geral” acima de 5 e que apresentarem valores contabilizados no balanço em conta “caixa”, ou com expressão equivalente, deverão detalhar e apresentar através de documentação transparente, a composição individualizada por conta efetivamente detentora desses recursos, comprovando a existência do volume financeiro aí considerados como disponível, para que não pare dúvidas quanto ao ocultamento relativo de contingências com favorecimento ilícito em licitações. Caso as contas detentoras desse específico ativo disponível sejam mantidas em instituições financeiras, deverá ser encaminhado cópia de extrato bancário (atualizado), dos montantes ali mantidos, bem como de documentos equivalentes no caso de manter esses recursos em contas passíveis de classificação em outras nomenclaturas contábeis, de modo a comprovar sua efetiva existência.

8.4.3.6 - De acordo com o Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte que venha a vencer o certame, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, quando o objeto licitado tratar-se de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais.

8.4.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.4.2 - Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica ou certidão em nome da licitante, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo definido no Lote 01 do Termo de Referência (SEI - 000011205061). Este Atestado/Certidão deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e deverá conter, no mínimo, a razão social da empresa /órgão declarante, a relação dos serviços prestados e softwares/equipamentos fornecidos, manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados, o nome do responsável pela declaração, o cargo ou função que ocupa e dados para contato, como: e-mail, telefone, endereço, etc.

8.4.4.3 - Atestado no qual a licitante declara possuir ou contratar central de serviços, compatível e aderente aos requisitos descritos e exigidos no item 12 do Termo de Referência. No corpo do atestado deverá ser informado, adicionalmente, o nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela gestão operacional da central de serviços.

8.4.4.4 - A licitante deverá apresentar prospectos dos equipamentos/softwarees que pretende fornecer, em idioma português ou acompanhados da tradução para o português do Brasil, de forma a possibilitar a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas neste termo de referência. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, as licitantes poderão apresentar declarações do(s) fabricante(s) dos referidos itens, atestando o atendimento dos requisitos a serem comprovados.

8.4.4.5 - Será exigido da licitante documento em que conste a apresentação da empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos/software ofertados. No documento deverão constar informações relativas à razão social da empresa, ao endereço e, principalmente, ao serviço de help-desk (contato, telefone e e-mail).

8.4.4.6 - Serão desconsiderados atestados fornecidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Para efeito deste Edital, são consideradas empresas do mesmo grupo aquelas em que há controle de uma sobre a outra ou aquelas em que haja pelo menos um sócio em comum.

8.4.4.7 - As declarações/atestados apresentados pela própria licitante devem ser emitidas em papel timbrado com nome completo da empresa, endereço, CNPJ, bem como a assinatura do responsável técnico ou legal da empresa.

8.4.4.8 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, visando comprovar a veracidade das informações prestadas por meio dos atestados apresentados, solicitar informações ou visitar as instalações onde a licitante prestou/esteja prestando esses serviços.

8.4.4.9 - É facultado à licitante realizar Vistoria Técnica junto às dependências da CONTRATANTE, a fim de obter previamente e com precisão todas as informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial. A licitante que optar por realizar a vistoria técnica deverá apresentar **Termo de Vistoria** às instalações do IPASGO, conforme modelo contido no **Anexo II do Termo de Referência**, a fim de comprovar o conhecimento de todas as informações e das condições físicas e estruturais para elaboração de propostas e execução dos serviços descritos no Termo de Referência. Este Termo deverá ser emitido pela gerente da Gerência de Planejamento e Sistema de Informações ou por um colaborador(a) por ela formalmente indicado.

8.4.4.10 - A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, em qualquer momento, opô-lo contra a CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação assumida, e aceitará todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais do local de instalação e de todas as peculiaridades do equipamento, devendo apresentar a **Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme modelo contido no **Anexo III do Termo de Referência**.

8.4.4.11 - O **Termo de Vistoria**, citado no subitem 8.4.4.9, deverá ser obtidos **até 02 (dois) dias anteriores** à data de realização do processo licitatório, pelo responsável técnico ou representante legal da empresa licitante, devendo a visita ser agendada pelo telefone (62) 3238-2626, com o gerente da Gerência de Planejamento e Sistemas da Informações do IPASGO ou colaborador formalmente por ele indicado, com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**.

8.4.4.12 - Tanto o agendamento como a visita técnica deverão ser realizadas em dias úteis (de segunda a sexta-feira) e em horário comercial (das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00).

8.4.5 - DAS DECLARAÇÕES

Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, emitidas em papel timbrado com nome completo da empresa (razão social), endereço, CNPJ, bem como assinatura do responsável técnico ou representante legal da empresa:

8.4.5.1 - Declaração de que o licitante não emprega menor, de acordo com determinação prevista no Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo:

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____ declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

8.4.5.2 - Declaração expressa de que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela conservação das instalações do CONTRATANTE, bem como pelos atos ou ações de seus funcionários ou prepostos.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

8.4.5.3 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, nem se encontra suspensa do direito de contratar com a Administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa

8.4.5.4 - As declarações incompletas, falsas, dúbias ou em desacordo com as especificações deste edital, implicaM na automática desclassificação do licitante no certame, sem prejuízo de demais sanções legais.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, conforme aviso automático do sistema, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, por meio eletrônico, em formulário próprio, com registro de suas razões em campo próprio definido pelo sistema eletrônico, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.1.1 - Além de postar o recurso, **obrigatoriamente**, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa que manifestar a intenção de recorrer poderá, se quiser, protocolar suas razões de forma física na Sede Administrativa do Ipasgo, no endereço que consta no rodapé desta página, na sala da Supervisão de Licitação, 1º andar do Bloco 4, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

a)- identificação pessoal do representante legal da empresa e do portador da peça recursal,
b)- do estatuto ou contrato social do licitante quando o sócio ou proprietário for o portador do ato. E, ainda, do instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do representante legal da empresa, na qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador, se este for o portador do ato, obedecendo aos prazos legais determinados no subitem 9.1.2.

9.1.2 - Sendo as manifestações coerentes, será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões fundamentadas de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ainda que entregues pessoalmente, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail ou por fax.

9.1.4 - Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos pela Pregoeira, que externará através do *chat*, as causas de sua inadmissibilidade.

9.2 - Interposto o recurso, a Pregoeira, após análise e indeferimento, poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente, informando à autoridade superior competente para conhecimento e manifestação.

9.3 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los será realizado pela Pregoeira, os quais terão um prazo de até 3 (três) dias úteis, respectivamente, para apreciação, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

9.4 - O encaminhamento do recurso à autoridade superior se dará apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará à autoridade competente que homologará o procedimento licitatório.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via e-mail, ou ainda através do chat no site www.comprasnet.go.gov.br.

9.8 - Acolhida a petição recursal e reconhecida a fundamentação legal contra os atos e/ou decisão da Pregoeira, serão revistos os atos e designada nova data para reabertura do certame.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira após o recebimento e conferência dos memoriais originais do participante melhor colocado, adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente, ao qual deverá ser dada a devida publicidade nos termos do art. 26 da lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, representado pelo IPASGO e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

11.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados para celebrar o contrato, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços, ou ainda, poderá revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A recepção do objeto deste Edital, não implica na sua aceitação definitiva, portanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade e quantidade, aferido pelo CONTRATANTE.

11.3.1 - O recebimento e aceitação do Objeto descrito neste Edital respeitarão os procedimentos de testes e inspeções descritos no item 18 do Termo de Referência, sendo que só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa - situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei. Neste caso, a empresa será convocada a substituir os equipamentos ou refazer todos os serviços pendentes, sem custo adicional.

11.4 - O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, celebrar o referido Ato. Caso não possa ser cumprido este prazo, poderá, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, solicitar prorrogação do prazo por igual período.

11.5 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Fica o Contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se aplicar o objeto.

11.7 - Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Contratada deverá manter as exigências editalícias, integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais, conforme previsto no inciso XI do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

11.8 - Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2019 é obrigatória, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a Contratada não possua registro positivo, sendo que a existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do contrato.

11.9 - Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

12 - DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O(s) serviço(s) discriminado(s) no subitem 1.2 deste Edital deverá(ão) ser executado(s) nas localidades inicialmente atendidas pelo serviço de digitalização especificadas no **Anexo IV do Termo de Referência**, podendo ser alterada durante a vigência da prestação dos serviços conforme demanda da CONTRATANTE e o quantitativo definido neste mesmo subitem.

12.2 - Os equipamentos e softwares aplicativos discriminados neste Edital deverão ser instalados e configurados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, onde, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do mês da efetiva prestação de serviço, a CONTRATADA deverá entregar a fatura/nota fiscal ao Gestor do Contrato do IPASGO, visando o atesto dos serviços, anexando os seguintes documentos:

13.1.1 - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

13.1.2 Comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal;

13.1.3 Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);

13.1.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

13.1.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

13.1.6 Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante;

13.1.7 Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás - (SEFAZ);

13.1.8 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

13.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.2 - Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade do serviço descrito com o objeto deste Edital, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA. Essa avaliação será realizada em até **5 dias úteis**, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 13.1.

13.3 - A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no subitem 13.2 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

13.4 - Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas

apresentados pela CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Edital (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no subitem 13.2).

13.5 - O pagamento será realizado, mensalmente, até o 20º dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura/nota fiscal/boleto e creditado em conta corrente que a Contratada deverá informar a agência e o número da conta na Caixa Econômica Federal - CEF, em atendimento a determinação legal prevista no art.4º da Lei Estadual nº 18.364/14.

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7 - O IPASGO poderá exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, etc), referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços faturados, juntamente com as faturas apresentadas para pagamento.

13.8- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

13.9 - Quando do pagamento à Contratada, será feita a verificação de sua regularidade junto ao CADFOR.

13.10 - A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a pagar, quando no ato da liquidação, a realização dos serviços estiverem em desacordo com os termos contratuais.

13.11 - A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

14 - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1- No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

14.2 – Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:
 $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Sendo:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado, no tocante aos itens de serviços, conforme disposto no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Não serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

16.2 - Em caso de prorrogação do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública.

16.3 - No caso do primeiro reajuste, que somente ocorrerá após decorrer o prazo de 12 (doze) meses para ser requerida, é contado da data de apresentação da proposta da empresa, ao final da sessão de realização do certame licitatório, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

16.3.1 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

16.4 - O valor do Contrato poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação do mesmo, considerando o disposto no subitem 15.2, com base na variação do **IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo)**, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054/94, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = V \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\} \quad \text{onde:}$$

- R - é o valor do reajuste procurado;
- V - é o valor contratual a ser reajustado;
- I - é o Índice relativo ao mês do reajuste; e
- I₀ - é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

16.5 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 - A figura do Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica. Dentre as diversas funções de acompanhamento, fiscalização e supervisão que será exercida por Comissão responsável, destacamos:

- a) verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços contratados.
- b) realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços.
- c) proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços.
- d) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com as determinações e normas específicas, ou ainda, que atente contra a segurança de bens públicos ou de pessoas.

17.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo representante legal da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo darão ciência à Contratada, através do gestor do(s) contrato(s,) identificado no subitem 17 deste Edital.

17.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

17.5 - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e/ou declarações verbais.

17.6 - Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, à Presidência do IPASGO, por meio do setor responsável pela fiscalização.

17.7 - Todos os serviços do objeto deste Edital serão acompanhados e fiscalizados pelo IPASGO, devendo a contratada proporcionar livre acesso aos locais onde estiverem sendo realizados os trabalhos para a atividade de fiscalização seja exercida integralmente.

17.8 - O recebimento e aceitação do objeto deste Edital estará condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, conforme determina o item 18 do Termo de Referência.

18 - DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - A figura do Gestor será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

18.2 - Compete ao Gestor do Contrato:

18.2.1 - Manter, sob sua responsabilidade, cópia e conhecer o contrato (Termo de Referência, Edital e proposta da CONTRATADA), conhecendo os tipos dos serviços, especificações e valores.

18.2.2 - Manter registros do acompanhamento e gestão de contratos em execução e encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de valores praticados.

18.2.3 - Conhecer detalhadamente os locais, as condições e como os serviços serão executados.

18.2.4 - Assegurar a execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços,

18.2.5 - Verificar periodicamente, requisitando da CONTRATADA documentação respectiva referente ao cumprimento das obrigações legais com relação aos empregados da CONTRATADA.

18.2.6 - Verificar se a CONTRATADA está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

18.2.7 - Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços.

18.2.8 - Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos vigentes, propondo à Presidência a formalização de aditamento, nos casos de:

18.2.8.1 - Vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual, preços e condições vantajosas para a Administração.

18.2.8.2 - Previsão do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, modificações nas condições inicialmente pactuadas no Contrato, especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento, substituição de garantia - mesmo não havendo alteração do valor contratado.

18.2.9 - Glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados, após manifestação da área na qual os serviços foram mal executados ou não foram executados.

18.2.10 - Sugerir aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

18.2.11 - Indicar e submeter a apreciação da Diretoria de Gestão Integrada - DGI, os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pela verificação e avaliação dos serviços executados, que serão nomeados em portaria administrativa, sem prejuízo das atuais funções.

18.2.12 - Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente, assegurado à CONTRATADA e aos colaboradores o devido processo legal.

18.2.13 - Comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências não estão na sua competência.

18.2.14 - Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do contrato.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

19.2 - Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012: - pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, além das cominações legais, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º.

d) § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.

e) § 2º do art.80 da Lei nº 17.928/12, a multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

f) § 3º do art.80 da Lei nº 17.928/12, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

g) as penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR.

19.3 - Art. 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - *06 (seis) meses*, nos casos de:

a) aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - *12 (doze) meses*, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - *24 (vinte e quatro) meses*, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADÓFORO

por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.4 - Art.82, da Lei nº 17.928/12, O contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso *III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

19.5 - Art.83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

19.6 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

20 - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 - A CONTRATADA, na assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

20.2 - A garantia e seus esforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

20.2.1 - Carta de Fiança Bancária - Em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do Art. 827, do Código Civil Brasileiro.

20.2.2 - Seguro-Garantia;

20.2.2.1 - No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

20.2.3 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

20.2.4 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta-Corrente nº 001487-6, Agência 4204 da Caixa Econômica Federal, Operação 006.

21 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão às custas dos recursos orçamentários do Programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 e Classificação de Natureza de Despesa 3.3.90.40.13, proveniente de recurso próprio fonte (220).

22 - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

22.1 - A licitante vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Edital, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- A licitante vencedora do certame, deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, conforme previsto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

23.2 - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E. e nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.go.gov.br e www.ipasgo.go.gov.br, os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado, se necessário.

23.3 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.4. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

23.5 - Os casos omissos do presente pregão eletrônico serão solucionados pela Pregoeira.

23.6 - A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente.

23.7 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no endereço constante no rodapé da página, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo Fone: (62) 3238-2443 e 3238-2604 ou ainda, pelo e-mail licitacao@ipago.go.gov.br

23.8- Integram o presente Edital:

- Anexo I - Minuta Contratual

- Anexo Único da Minuta Contratual
- Anexo II - Modelo de Proposta

E ainda, o Termo de Referência (SEI -000011205061), e seus Anexos:

Anexo I (SEI - 000010949353);

Anexo II (SEI - 000010949387);

Anexo III (SEI - 000010949401);

Anexo IV (SEI - 8739864);

23.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia capital do Estado de Goiás.

PREGOEIRA:

Carlla Nubia de Sousa

ELABORAÇÃO:

Patrícia Sousa Costa

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
PROCESSO Nº 201900022046209

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
DE GOIÁS – IPASGO E A EMPRESA**

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente Sílvio Antônio Fernandes Filho, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n.º 874.877.641-68, RG nº 3405959/GO e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CI nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____ celebram o presente Contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020, conforme consta do processo 201900022046209. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, com fornecimento integral de equipamentos tipo escâner para o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

1.2 PLANILHA DESCRITIVA

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	Serviço de locação de Escâneres	150	R\$	R\$

TOTAL GERAL ESTIMADO DO LOTE 01 (12 MESES)	R\$
---	------------

1.3 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Atividade	Meses												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
Instalação de equipamentos													
Serviço de locação													

	Físico
	Financeiro

1.4 DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO

1.4. LOTE 01 - ITEM 01: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCÂNERES

O escâner a ser utilizado no fornecimento do item 01 do objeto deste Contrato, deverá possuir as seguintes configurações mínimas:

- 1.4.1 Tecnologia CIS (sensor de imagem por contato) duplo;
- 1.4.2 Velocidade de digitalização frente e verso, em preto e branco/cores, de 30 ppm/60 ipm;
- 1.4.3 Resolução de Digitalização (máxima) óptica: 600 x 600 dpi;
- 1.4.4 Conectividade Wireless 802.11 b/g/n ou Ethernet Gigabit 10/100/1000 Base-T ou Hi-Speed USB 2.0;
- 1.4.5 Compatível com TWAIN;
- 1.4.6 Alimentador automático de documentos (ADF) de 50 folhas que suporte vários tipos de mídia, incluindo A4, cartões de identificação de plástico alto relevo, recibos, cartões de visita sem a necessidade de folha de transporte;
- 1.4.7 Profundidade de Tons de Cinza: mínimo 256 níveis;
- 1.4.8 Destinos de digitalização mínimo: arquivo, imagem, OCR (PDF Pesquisável);
- 1.4.9 Funções de digitalização, incluindo detecção de alimentação múltipla

ultrassônica e Modo de Digitalização Continua para digitalização de páginas ilimitadas em um único arquivo;

- 1.4.10 Ciclo de Trabalho Diário mínimo de 2.000 digitalizações/dia;
- 1.4.11 Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 7, 10 e/ou superior;
- 1.4.12 Fonte de Alimentação: Alimentação CA (110- 240V).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor total do presente Contrato será de R\$ _____ (_____) devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ (_____) no programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.40.13, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº _____ datado de ____/____/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, onde, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do mês da efetiva prestação de serviço, a CONTRATADA deverá entregar a fatura/nota fiscal ao Gestor do Contrato do IPASGO, visando o atesto dos serviços, anexando os seguintes documentos:

- 3.1.1 Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
 - 3.1.2 Comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal;
 - 3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
 - 3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
 - 3.1.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
 - 3.1.6 Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante;
 - 3.1.7 Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás - (SEFAZ);
 - 3.1.8 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 3.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.2 Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade do serviço descrito com o objeto deste Contrato, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e

sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA. Essa avaliação será realizada em até **5 dias úteis**, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 3.1.

3.3 A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no subitem 3.2 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

3.4 Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pela CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Contrato (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no subitem 3.2).

3.5 O pagamento será realizado, mensalmente, até o 20º dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura/nota fiscal/boleto e creditado em conta corrente que a Contratada deverá informar a agência e o número da conta na Caixa Econômica Federal - CEF, em atendimento a determinação legal prevista no art.4º da Lei Estadual nº 18.364/14.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 O IPASGO poderá exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, etc), referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços faturados, juntamente as faturas apresentadas para pagamento.

3.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

3.9 Quando da realização do pagamento à Contratada, será feita a verificação de sua regularidade fiscal junto ao CADFOR, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

3.10 A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a pagar, quando no ato da liquidação, a realização dos serviços estiverem em desacordo com os termos contratuais.

3.11 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1 Fornecer, instalar e configurar estações de digitalização, conforme detalhamento técnico apresentado no subitem 1.4, nas localidades definidas no anexo IV do Termo de Referência dentro do prazo especificado no item 10, contados da data de assinatura do contrato. A quantidade por localidade será definido pela CONTRATANTE, dentro dos limites impostos por este termo contratual, com base na demanda de utilização. A relação contida no Anexo IV (SEI - (8739864) contempla as localidades inicialmente atendidas pelo serviço de digitalização especificado no termo de referência, podendo ser alterada durante a vigência da prestação dos serviços conforme demanda da CONTRATANTE e o quantitativo definido no item 1.2.

4.1.2 Executar manutenção "on site" dos equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE, ou seja, atendimento **no local de instalação**. Todos os custos envolvidos direta ou indiretamente com a manutenção, tais como mão de obra, passagem e estada de técnicos, peças e serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.3 Oferecer estrutura de help desk, com atendimento via e-mail ou telefone, para abertura de chamados técnicas relativos ao objeto deste termo contratual, conforme detalhado no item 6. Depois de aberto o chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o número do protocolo da solicitação. A referida estrutura deverá disponibilizar serviço de ligações gratuitas através de prefixo 0800. O atendimento telefônico poderá ser disponibilizado por meio de chamadas locais caso a CONTRATADA possua sede ou filial localizada na região metropolitana de Goiânia.

4.1.4 Iniciar o atendimento dos chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE em até **4 (quatro) horas úteis**, quando o atendimento for ser realizado na região metropolitana de Goiânia, ou **08 (oito) horas úteis**, para atendimento em equipamentos das demais localidades. Os prazos supracitados serão contados do horário de abertura do chamado técnico, já estando contabilizado o tempo de percurso até o local onde será executado o atendimento.

4.1.5 Finalizar o chamado técnico de que trata o subitem 4.1.4 em até **02 (duas) horas corridas**, contadas do horário de chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento. Para efeito deste contrato, finalizar o chamado técnico significa tornar o

equipamento que deu origem ao chamado completamente operacional. Se para solucionar o chamado técnico, a CONTRATADA alegar ter que remover um ou mais equipamentos de seu local de uso, a mesma deverá fornecer, instalar e configurar, em caráter provisório, equipamentos com configuração igual ou superior aos substituídos.

4.1.6 Realizar **manutenção preventiva** dos equipamentos descritos neste contrato a cada **06 (seis) meses** e apresentar relatório de visita à CONTRATANTE, datado e assinado por colaborador do local onde a manutenção foi realizada. Os itens descritos a seguir são obrigatórios em cada visita.

- a) Atualização de versões de softwares básicos (BIOS/firmware/ROMs), quando necessário;
- b) Atualização de versões de drivers de hardware;
- c) Verificação do estado geral do equipamento, realinhamento de partes mecânicas, limpeza interna e externa (retirada de poeira, por exemplo) e lubrificação;
- d) Reaperto de parafusos e conexões;
- e) Diagnóstico de componentes de hardware com programas sugeridos por seus fabricantes;

4.1.7 Substituir os equipamentos que apresentarem falhas frequentes - mais de 3 (três) interrupções num mesmo mês ou 6 (seis) num mesmo trimestre.

4.1.8 Repor, sem ônus adicional à CONTRATANTE, os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA que tenham sido alvo de furtos, roubos e/ou atos de vandalismo. Os equipamentos substitutos deverão possuir configuração igual ou superior ao especificado neste contrato.

4.1.9 Realizar **treinamento técnico** com os colaboradores da CONTRATANTE e nas instalações da mesma sobre a utilização/configuração dos softwares e equipamentos fornecidos. O treinamento deverá ser dimensionado para um público alvo de 6 (seis) funcionários e deverá ter carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

4.1.10 Manter a mais absoluta confidencialidade das informações que vier a ter conhecimento, na execução do objeto deste contrato.

4.1.11 Apresentar à CONTRATANTE, para deliberação e aprovação, planos de ação

pra solucionar eventuais problemas relacionados à execução dos serviços descritos neste termo contratual.

4.1.12 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um dos empregados em serviço pela CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços descritos neste termo contratual.

4.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, desde que relevantes para execução dos serviços descritos neste termo contratual.

4.1.14 Responder, desde que comprovada sua responsabilidade nos termos da lei, por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.1.15 Arcar com todas as despesas referentes à aquisição de ferramentas de trabalho, mão de obra, transporte, estada de técnicos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste termo contratual, inclusive quando ocorrer a criação de novos encargos.

4.1.16 Assegurar profissionais devidamente identificados por meio de crachás, tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE.

4.1.17 Manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto deste termo de contratual, conforme cronograma e prazos previstos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

4.1.18 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes de trabalho.

4.1.19 Adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas de acidentes de trabalho (incluindo terceiros envolvidos) ocorridos durante a execução do objeto deste

termo contratual.

4.1.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.1.23 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se aplicar o objeto.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

4.2.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.3 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, via canal de atendimento telefônico, por e-mail ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto deste termo contratual.

4.2.5 Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços descritos neste termo contratual conforme normas estabelecidas pela CONTRATANTE e entidades regulamentadoras.

5. CLÁUSULA QUINTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

5.1 Caso a CONTRATADA falhe em cumprir com o disposto no subitem 4.1.10, a mesma será penalizada em valor equivalente a 50% do valor total do futuro contrato.

5.2 Na eventualidade de extrapolação dos prazos definidos nos subitens 4.1.4 ou 4.1.5, a CONTRATADA será multada, por cada ocorrência, em valor correspondente a 1% do valor da fatura do mês de geração do fato, salvo o disposto no subitem seguinte.

5.3 Os prazos para início e término do atendimento das solicitações técnicas feitas pela CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato poderão ser alterados, modificados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da CONTRATADA, tais como desastres, greves ou em decorrência de casos fortuitos e de força maior, desde que tais circunstâncias sejam justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE. A justificativa só será aceita se devidamente comprovada e realizada por escrito em um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da ocorrência da excepcionalidade.

5.4 Pela inobservância do disposto no subitem 4.1.7, a CONTRATADA será multada, por caso, em valor correspondente a 1% do valor da fatura do mês de geração do fato.

5.5 Ocorrendo quaisquer outras falhas na prestação dos serviços descritas neste Termo Contratual (excetuando-se aquelas definidas nos subitens de 5.1 a 5.2 e aquelas autorizadas por escrito pela CONTRATANTE) que incorram na indisponibilização de um ou mais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, esta será multada em valor correspondente a 2% do valor da fatura do mês de geração do fato.

5.6 O valor total mensal de todas as penalidades, excetuando-se aquela descrita no subitem 5.1, será limitado a 10% (dez por cento) do valor da fatura em que a penalidade for aplicada.

5.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CENTRAL DE SERVIÇOS DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá possuir estrutura própria ou terceirizada de *call center* com a função de central de serviços (para abertura de solicitações de serviços, registro de sugestões, críticas e reclamações relativos aos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e requisição de manutenção/suporte técnico), composta de plataforma de comunicação, sistemas e softwares, equipamentos de rede local e informática e demais recursos de integração que utilizem tecnologia de ponta, instalações físicas modernas e mobiliários adequados, conforme os seguintes requisitos e exigências:

6.2 O ambiente da central de serviços deverá obedecer ao disposto no anexo II, da NR-17, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece parâmetros mínimos para

os trabalhos em atividades de teleatendimento/telemarketing, nas diversas modalidades desse serviço, de modo a proporcionar um mínimo de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente, como por exemplo: ser refrigerado, confortável e acusticamente isolado com as características tecnológicas e de mobiliário discriminadas neste Contrato, e estará sujeita à vistoria, aprovação prévia e contínua da CONTRATANTE.

6.3 HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO - Inicialmente, os serviços da central de serviços deverão obedecer aos horários e dias da semana descritos a seguir:

Serviço(s) Prestado(s)	Dias Úteis (Segunda à Sexta-feira)	Sábados	Domingos e Feriados
Receptivo	07h00 às 19h00	07h00 às 15h00	-

Obs.: Horário oficial de Brasília.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A figura do Fiscal, que será estabelecida quando da formalização da contratação através de publicação de portaria específica, será responsável por acompanhar, fiscalizar, supervisionar, receber o(s) serviço(s) discriminado(s) no objeto deste Contrato, e verificar sua perfeita execução, em todas as fases. Dentre as diversas funções de acompanhamento, fiscalização e supervisão que será exercida pela Comissão responsável, destacamos:

- verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços contratados.
- realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços.
- proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços.
- sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com as determinações e normas específicas, ou ainda, que atente contra a segurança de bens públicos ou de pessoas.

7.2 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo representante legal da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo darão ciência à Contratada, através do gestor do(s) contrato(s), identificado no subitem 8.1 deste Contrato.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e/ou declarações verbais.

7.6 Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, à Presidência do IPASGO, por meio do setor responsável pela fiscalização.

7.7 Todos os serviços do objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo IPASGO, devendo a contratada proporcionar livre acesso aos locais onde estiverem sendo realizados os trabalhos para a atividade de fiscalização seja exercida integralmente.

7.8 O recebimento e aceitação do objeto deste contrato estará condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

7.9 O recebimento e aceitação do Objeto descrito neste termo contratual respeitarão os procedimentos de testes e inspeções descritos no item 18 do Termo de Referência, sendo que só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa - situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei. Neste caso, a empresa será convocada a substituir os equipamentos ou refazer todos os serviços pendentes, sem custo adicional.

8. CLÁUSULA OITAVA : DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato:

8.2.1 Manter, sob sua responsabilidade, cópia e conhecer o contrato (Termo de Referência, Edital e proposta da CONTRATADA), conhecendo os tipos dos serviços, especificações e valores.

8.2.2 Manter registros do acompanhamento e gestão de contratos em execução e encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de valores praticados.

8.2.3 Conhecer detalhadamente os locais, as condições e como os serviços serão executados.

8.2.4 Assegurar a execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços,

8.2.5 Verificar periodicamente, requisitando da CONTRATADA documentação respectiva referente ao cumprimento das obrigações legais com relação aos empregados da CONTRATADA.

8.2.6 Verificar se a CONTRATADA está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

8.2.7 Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços.

8.2.8 Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos vigentes, propondo à Presidência a formalização de aditamento, nos casos de:

8.2.8.1 Acompanhar o vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual, preços e condições vantajosas para a Administração.

8.2.8.2 Previsão do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, modificações nas condições inicialmente pactuadas no Contrato, especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento, substituição de garantia - mesmo não havendo alteração do valor contratado.

8.2.9 Glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados, após manifestação da área na qual os serviços foram mal executados ou não foram executados.

8.2.10 Sugerir aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

8.2.11 Indicar e submeter a apreciação da Diretoria de Gestão Integrada - DGI, os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pela verificação e avaliação dos serviços executados, que serão nomeados em portaria administrativa, sem prejuízo das atuais funções.

8.2.12 Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente, assegurado à CONTRATADA e aos colaboradores o devido processo legal.

8.2.13 Comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências não estão na sua competência.

8.2.14 Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1 O(s) serviço(s) discriminado(s) no subitem 1.2 deste termo contratual deverá(ão) ser executado(s) nas localidades inicialmente atendidas pelo serviço de digitalização especificadas no Anexo IV do Termo de Referência, podendo ser alterada durante a vigência da prestação dos serviços conforme demanda da CONTRATANTE e o quantitativo definido neste mesmo subitem.

9.2 Os equipamentos e softwares aplicativos discriminados neste termo contratual deverão ser instalados e configurados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do futuro contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado no tocante ao aluguel de equipamentos de informática, conforme disposto no art. 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, caso as partes não se pronunciem contrárias por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à data fixada para término do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

11.2 Os preços inerentes à execução do contrato serão os apresentados na proposta final da licitante vencedora do certame, que constarão neste Contrato e deverão incluir todas as despesas legais ou adicionais.

11.3 Não serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

11.3.1 No caso do primeiro reajuste, que somente ocorrerá após decorrer o prazo de 12 (doze) meses para ser requerida, é contado da data de apresentação da proposta da empresa, ao final da sessão de realização do certame licitatório, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

11.3.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de 12 (doze) meses deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

11.4 O valor do Contrato poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação do mesmo, considerando o disposto no subitem 11.6, com base na variação do

IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054/94, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R=V \left\{ \frac{I-I_0}{I_0} \right\} \quad \text{onde:}$$

- R - é o valor do reajuste procurado;
- V - é o valor contratual a ser reajustado;
- I - é o Índice relativo ao mês do reajuste; e
- I₀ - é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

11.5 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

11.6 Em caso de prorrogação do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

12.2 Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012: - pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, além das cominações legais, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º.

d) as penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR.

e) o § 1º, do art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.

f) é previsto no § 2º do art. 80 da Lei nº 17.928/12, que a multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia (caso haja) do contratado faltoso,

g) no § 3º do mesmo artigo, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 Art. 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I-06 (*seis*) meses, nos casos de:

a) aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II- 12 (*doze*) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III- 24 (*vinte e quatro*) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.4 Art.82, da Lei nº 17.928/12, O contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.5 Art.83, da Lei nº 17.928/12, Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

12.6 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA, na assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

13.2 A garantia e seus esforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

13.2.1 Carta de Fiança Bancária - Em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do Art. 827, do Código Civil Brasileiro.

13.2.2 Seguro-Garantia;

13.2.2.1 No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

13.2.3 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

13.3.3.1 No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta-Corrente nº 001487-6, Agência 4204 da Caixa Econômica Federal, Operação 006.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

14.1 Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

14.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

15.3 Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

15.4 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

15.5 Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5 Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

16.2 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

17 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Contrato, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O fornecimento do objeto constante no subitem 1.2, será executado por meio de Contrato, sendo observadas as condições previstas no Art. 55 da Lei nº 8.666/93, especialmente nos casos omissos, conforme descreve o inciso XII da mesma legislação.

18.2 A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente.

18.3 A CONTRATADA poderá cobrar somente pelos *scanners* efetivamente instalados e em pleno funcionamento no mês vigente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula décima quinta do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

Sílvio Antônio F. Filho
Presidente do IPASGO

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF n.º

2. _____
CPF n.º

ANEXO ÚNICO - MINUTA CONTRATUAL

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

SILVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Presidente do IPASGO

Contratada

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 Processo nº 201900022046209

MODELO DE PROPOSTA

(A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório							
Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço:							
Telefone/Fax:							
Banco:				Agência: (nome /nº)		Conta Corrente:	
Dados do Signatário - para assinatura do contrato							
Nome:				Cargo:			
Nacionalidade:				Identidade:		CPF:	
Item	Especificações do Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário COM ICMS (R\$)	Preço Total COM ICMS (R\$)	Preço Unitário SEM ICMS (R\$)	Preço Total SEM ICMS (R\$)
Valor Total da Proposta COM ICMS (por extenso):							
Valor Total da Proposta SEM ICMS (por extenso):							
Convênio ICMS? Sim - () Não - ()							
<p>- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.</p> <p>- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03).</p> <p>- As empresas sediadas no Estado de Goiás, beneficiadas pelo art. 8º, inc. VIII do RCTE - Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (Decreto nº 4.852/1997), deverão declarar-se beneficiárias deste dispositivo legal, devendo demonstrar na memória de cálculo da desoneração do ICMS, o desconto equivalente ao seu benefício, o qual deverá ser expressamente comprovado no momento da apresentação da proposta.</p> <p>- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.</p>							

DATAR e ASSINAR